



TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 13/06

CONTRATO DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA Nº 004 / CR / 1998

EDITAL DE LICITAÇÃO DER Nº 010 / CIC / 1997

Processo nº 006.009/06 – Protocolo ARTESP 90.817/06

Pelo presente instrumento, a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP**, instituída pela Lei Complementar nº 914, de 14/01/ 2002, neste ato representada por seu Diretor Geral, Ulysses Carraro, nos termos do Decreto nº 46.708, de 22/04/2002 e do Decreto nº 46.875, de 01/07/2002, doravante designada **ARTESP** e a **RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S.A.**, aqui representada na forma de seus atos constitutivos, por seu Diretor Presidente, Alberto Bagdade e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Mário Múcio Eugênio Damha, doravante designada **CONTRATADA**

**OBJETO DO CONTRATO:**

Exploração, mediante concessão, do Sistema Rodoviário correspondente à malha rodoviária de ligação entre Mocóca, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas (Lote 11), compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados, a execução, gestão e fiscalização de serviços de apoio aos serviços não delegados e gestão e fiscalização dos serviços complementares.



**FINALIDADE :**

Reequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato de Concessão nº 004/CR/1998

e

**CONSIDERANDO**

a deliberação do Conselho Diretor da ARTESP de 24/11/2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/11/2006, reconhecendo o desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato de Concessão em favor da **CONTRATADA** e o decorrente Termo Aditivo e Modificativo nº 012/2006;

o disposto nas cláusulas 7ª e 24 do Contrato de Concessão nº 004/CR/1998, que tratam, respectivamente, do prazo e da recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro;

a Resolução ST-2, de 11/03/2005, da Secretaria de Estado dos Transportes, que dispõe sobre a instrução e o encaminhamento, ao Chefe da Pasta, de opções para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos do Programa Estadual de Concessão de Rodovias;

os fundamentos expendidos no Relatório de Controle Econômico e Financeiro da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro de 10/10/2006 e no RCD.DAI.0006/2006, de 05/12/2006, da Diretoria de Assuntos Institucionais, no Parecer CJ/ARTESP nº 90/2006 e no GDOC 27694-788312/2006, da D. Procuradoria Geral do Estado, bem como nos demais elementos de instrução constantes do Processo ARTESP nº 006.009/2006 e seus apensos;

a deliberação do Conselho Diretor da ARTESP de 08/12/2006, que submeteu ao Senhor Secretário dos Transportes a proposta de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para os fins do disposto no artigo 2º da Resolução ST-02, de 11/03/2005;

o despacho do Sr. Secretário de Estado dos Transportes de 08/12/2006, constante às fls. 177 do Processo ARTESP nº 006.009/2006, que aprovou a modalidade de recomposição da equação econômico-financeira do Contrato de Concessão;

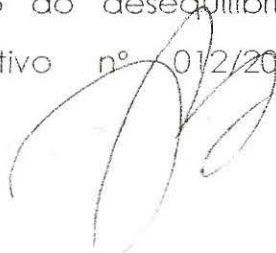
resolvem as partes aditar o Contrato de Concessão nº 004/CR/1998, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. Fica prorrogado o prazo da concessão do Lote 11, por 50 meses, como forma de recomposição, em favor da **CONTRATADA**, do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, reconhecido pelo Termo Aditivo e Modificativo nº 012/2006.
- 1.2. Em consequência do disposto no item 1.1 supra, o item 7.1 do Contrato de Concessão nº 004/CR/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

***“7.1. O prazo da CONCESSÃO é de 290 (duzentos e noventa) meses, contados da data da Transferência de Controle do SISTEMA EXISTENTE.”***

- 1.3. Em complementação ao desequilíbrio reconhecido no Termo Aditivo e Modificativo nº 012/2006, fica formalizada a



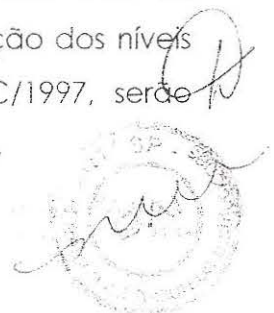
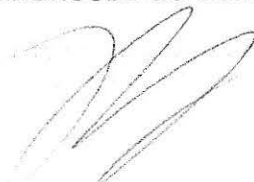
compensação, pela **CONTRATADA**, nas parcelas mensais do ônus fixo, do valor de R\$ 2.609 mil (dois milhões, seiscentos e nove mil), no período de novembro de 2007 até março de 2018, para execução dos novos investimentos no Lote 11, incorporados à 7ª adequação (Processo nº 005.218/2006).

### CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1 Todos os investimentos previstos no Contrato de Concessão deverão ser integralmente depreciados, pela **CONTRATADA**, até o 240º mês de Concessão, no prazo original do contrato.
- 2.2. Na hipótese de ser estabelecida qualquer alteração na forma de depreciação dos investimentos em relação ao previsto no item anterior, definida em Parecer da Secretaria da Receita Federal, os impactos decorrentes dessa alteração, na equação econômico-financeira do contrato, deverão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1. Os investimentos que forem realizados após o 240º mês da concessão, necessários para a manutenção dos níveis de serviços previstos no Edital de Licitação nº 010/CIC/1997, serão estabelecidos na forma e critérios descritos no instrumento convocatório e após aprovação técnica e jurídica da ARTESP, serão objeto de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.
  - 3.1.1. Os novos investimentos que forem realizados após o 240º mês da concessão, que não sejam decorrência da manutenção dos níveis de serviço previstos no Edital de Licitação 010/CIC/1997, serão objeto de equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



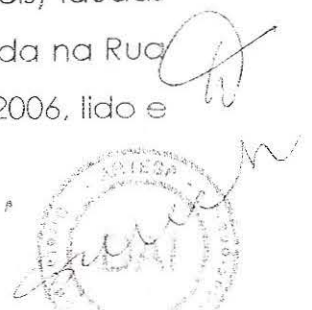
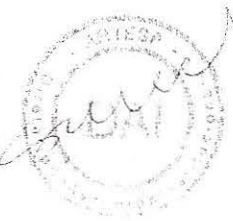


#### CLÁUSULA QUARTA

- 4.1. As parcelas do ônus fixo previsto no inciso II do item 45.1 do Contrato de Concessão serão devidas até o 240º mês da concessão, observadas as compensações autorizadas, não cabendo o pagamento de ônus fixo adicional pela outorga no decorrer do prazo de extensão definido no item 1.1, a fim de que não aumente a situação de desequilíbrio reconhecida no Termo Aditivo e Modificativo nº 012/2006.
- 4.2. Durante todo o prazo de extensão do contrato, avençado no item 1.1 deste instrumento, permanecerá inalterada a obrigação do pagamento, pela **CONTRATADA**, do ônus variável pela delegação do serviço, de que trata o inciso I do item 45.1 do Contrato de Concessão.

#### CLÁUSULA QUINTA

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do **Contrato de Concessão nº 004/CR/1998** e seus aditamentos, que ficam ratificadas naquilo que não conflitarem com o conteúdo deste instrumento ou que não tenham sido aqui expressamente alteradas.

O presente instrumento, lavrado em 04 (quatro) vias, com 06 (seis) laudas cada, de igual teor e forma, na Diretoria Geral da ARTESP, situada na Rua Iaiá nº 126, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, em 21 de 12 de 2006, lido e





achado conforme, é assinado pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

**CONTRATANTE**

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP**

**ULYSSES CARRARO**  
Diretor Geral

**CONTRATADA**

**CONCESSIONÁRIA RENOVIAS S.A.**

**ALBERTO BAGDADE**  
Diretor-Presidente  
Financeiro

**MÁRIO MÚCIO EUGÊNIO DAMHA**  
Diretor Administrativo e

**Testemunhas:**

Guilherme Roberto Lopes  
28768118-7

Edmilson Novais dos Santos  
42.891.506-1



## Transportes

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

---

13º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CTT. Nº  
004/CR/1998

CONTRATANTE: Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, Autos nº 223.260/DER/97, CONTRATADA: RENOVIAS Concessionária S/A, Protocolo nº 90.817/06, 13º Termo Aditivo e Modificativo assinado em 21/12/2006. OBJETIVO: Prorrogação do prazo contratual para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.